



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2022

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.889.589/0001-81, com sede administrativa na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 435, Centro, na cidade de Piumhi/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Reinaldo dos Reis Silva, brasileiro, casado, agente de polícia, inscrito no CPF sob o nº 785.208.606-30, residente e domiciliado na Rua B, nº 269, Bairro Recanto das Araras, no município de Piumhi/MG, CEP 37925-000.

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E APOIO AO ENSINO PROFISIONALIZANTE – AVAMEP**, inscrito no CNPJ sob o nº.12.356.331/0001-48, com sede administrativa à Rua Dr Higino, nº 359, bairro Centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP nº 35.570-000, neste ato representado por seu representante legal José Geraldo Batista, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 683.333.906-68, Carteira de Identidade nº M 5.558.488 SSP/MG.

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente contrato, nos termos do artigo 54, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e legislações pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo nº 05/2022 Inexigibilidade nº 01/2022, por deliberação da Comissão de Licitação, e homologada pelo Presidente, que reger-se-á pelas cláusulas e condições enunciadas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato ***contratação de empresa ou organização da sociedade civil para prestação de serviços de gestão socioeducacional de jovem aprendiz através de fornecimento de curso de aprendizagem, visando formação técnico profissional por um período de 16 (dezesesseis meses).***



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Mensal Estimado	Valor Total Estimado (16 meses)
01	SV	01	Apoio Administrativo Jovem Aprendiz (Os serviços serão prestados por 02 (dois) menores aprendizes nas dependências na Câmara de Piumhi.	R\$ 2.069,90	R\$ 33.118,40

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 16 (dezesesseis meses) e terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com início na data de 01/12/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL

O objeto do presente contrato deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Piumhi-MG, situada na rua Visconde de Ouro Preto, 435 – centro, na cidade de Piumhi-MG.

**Parágrafo Único:** A Contratada não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo seu trabalho autônomo, e com continuidade sempre que para isto necessitar o desempenho do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente será de R\$ 33.118,40 (trinta e três mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos), a ser banco mediante a prestação de serviços, da forma pactuada entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Compete ao CONTRATANTE:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



- a) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços;
- b) Emitir nota de empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente a prestação dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento referente aos objetos à CONTRATADA nos termos acordados entre as partes.

### **Compete à CONTRATADA:**

- a) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente Contrato Administrativo;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Observar os prazos estipulados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;
- e) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas e pactuadas;
- f) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e das cláusulas pactuadas no presente instrumento contratual;
- g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- h) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão-de-obra utilizada;
- i) Absorver quaisquer tributos, seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços que constituem objeto deste Contrato, correndo à sua conta exclusivamente os processos que



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar do CONTRATANTE qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

- j) Recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- k) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE, em caso de serem acionados judicialmente;
- l) Cumprir as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Processo de Inexigibilidade originário do presente Contrato;
- m) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade originário do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, em qualquer tempo mediante simples comunicação escrita à outra, observando o prazo máximo de trinta dias, sem quaisquer multa ou indenização.

### **CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, será realizada pelo servidora Márcia Maria Costa, Matrícula nº 056, observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos neste instrumento contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



observado o artigo 73, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas jurídicas aplicadas à espécie.

§1º - A servidora da Câmara de Piumhi Márcia Maria Costa atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art.57, §1º e art.65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O contratado é responsável pela prestação de serviços objeto deste contrato, através de sua empresa, seus empregados ou prepostos, não havendo nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados ou prepostos do Contratado.

**Parágrafo Único:** O Contratado, para a prestação de serviços objeto deste contrato deverá observar as normas internas da Contratante bem como o sigilo de informações e dados que serão manuseados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Piumhi (MG), 18 de novembro de 2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG

Reinaldo dos Reis Silva  
CPF nº 785.208.606-30

**Contratante**

### ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E APOIO AO ENSINO PROFISIONALIZANTE - AVAMEP

José Geraldo Batista  
CPF nº 013.908.076-73

**Contratada**

### Testemunhas:

Nome:

Matrícula:

Marcia Maria Costa  
056

Nome:

Matrícula:

Marcia de Almeida Batista  
160